CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** E A **GILMAR FERREIRA BARBOSA 04986861328,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE LAURENTINO,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis**, Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **GILMAR FERREIRA BARBOSA 04986861328**, inscrita no CNPJ n° 42.626.882/0001-45, sediada na Avenida José Rodrigues Celestino, nº 227, Bairro Valdir Leite, CEP nº 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Ferreira Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 049.868.613-28, residente e domiciliado na cidade de Pedro Laurentino-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA n° 005/2025/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 29/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo contratual **a Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de lanches e congêneres, destinados a eventos e encontros realizados pelas Secretarias Municipais de Pedro Laurentino-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2025/PMPL**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 32.275,00 (Trinta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	PÃO FRANCÊS (DOCE E SAL)	UND	3.000	R$ 1,00	**R$ 3.000,00**
02	BOLO DOCE P - SABORES DIVERSOS	UND	200	R$ 20,00	**R$ 4.000,00**

03	BOLO DOCE M - SABORES DIVERSOS	UND	350	R$ 29,50	**R$ 10.325,00**
04	ROSCA DE SAL (P)	UND	200	R$ 20,00	**R$ 4.000,00**
05	ROSCA DE SAL (M)	UND	300	R$ 28,50	**R$ 8.550,00**
09	SUCO DE FRUTAS – SABORES DIVERSOS	UND	200	R$ 12,00	**R$ 2.400,00**
VALOR TOTAL: R$ 32.275,00					

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

ÓRGÃO: SEC. ADMINISTRAÇÃO. **FONTE DE RECURSO**: FPM, ICMS, ISS 500.
FUNCIONAL: 04.122.0004.2006.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.

ÓRGÃO: SEC. EDUCAÇÃO. **FONTE DE RECURSO**: FPM 500; FUNDEB 540; QSE 550.
FUNCIONAL: 12.361.0005.2014.0000; 12.361.0005.2066.0000; 12.361.0005.2081.0000.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.

ÓRGÃO: SEC. DE SAÚDE. **FONTE DE RECURSO**: FMS FUS 500.
FUNCIONAL: 12.361.0005.2014.0000; 12.361.0005.2066.0000; 12.361.0005.2081.0000.
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar

planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

CNPJ nº 01.612.600/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI.

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 17 de março de 2025.

Dimas Coelho Reis
Secretaria Municipal da Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

Gilmar Ferreira Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____